



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.394, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO, DE 15 A 30 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, com relação ao Plano São Paulo, anunciadas na data de 11 de março de 2021 e constantes no Decreto Estadual n. 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881 de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as normativas do Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a fase emergencial do Plano São Paulo, de 15 a 30 de março de 2021, no âmbito do Município de Tambaú.

Art. 2º - Fica instituído o trabalho interno obrigatório para os órgãos públicos municipais durante a fase emergencial do Plano São Paulo.

§1º - Fica proibido o atendimento ao público na Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos não considerados essenciais.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§2º - O pagamento dos tributos municipais na tesouraria da Prefeitura Municipal, com vencimento no período de 15 a 30 de março de 2021, fica prorrogado para os dias 01 a 15 de abril de 2021.

§3º - Os pagamentos de tributos municipais continuarão sendo realizados normalmente por aplicativo e/ou através de terminais de autoatendimento da rede bancária conveniada, bem como nas casas lotéricas, sem a prorrogação prevista no § 2º.

I – Tributos Municipais (IPTU, ISS, guias de parcelamento de débitos) poderão ser pagos nas agências do Banco Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas;

II – Contas de Água e Esgoto poderão ser pagas nas agências do Banco Bradesco e Banco do Brasil.

§ 4º - O serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Tambaú, durante a fase emergencial de que trata esse decreto, será realizado através do endereço eletrônico: protocolo@tambau.sp.gov.br.

Art. 3º – Consideram-se como serviços essenciais, classificados pelo Plano São Paulo e que deverão seguir e cumprir as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias:

I – Serviço de saúde, serviço de assistência à saúde e atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde;

II – Atividade de segurança privada;

III – Transporte coletivo de passageiros, locadora de veículos e transporte individual;

IV – Supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendem de forma exclusiva ou majoritária gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de higiene e limpeza;

V – Drogarias e Farmácias;

VI - Serviços bancários, casas lotéricas e afins;

VII – Fábricas, indústrias e cerâmicas;



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

VIII – Postos de combustíveis, sendo que as lojas de conveniência poderão funcionar entre às 05h e 20h no sistema *drive thru* e no sistema de *delivery*, sem limitação de horário;

IX – Lojas que atendem às necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa e atividade agrícolas;

X – Bancas de jornais;

XI – Prestadores de serviços essenciais, tais como oficinas mecânicas, lava-rápido e similares;

XII – Lavanderias, serviço de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e similares, meios de comunicação social e assistência técnica;

XIII– Distribuidoras de água e gás de cozinha e serviços funerários;

XIV – Cartórios, serviços notariais e de registro, conforme Provimento n.º 110/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 1º - Os supermercados, minimercados e mercearias poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 5h às 20h e as Padarias e Confeitarias poderão funcionar sem qualquer uso de mesa ou consumação no local, respeitando os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação na calçada com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e disponibilização de álcool em gel;

§ 2º - Fica proibido durante a fase emergencial do Plano São Paulo, as celebrações religiosas coletivas, sendo permitido, no entanto, que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

§ 3º - Os serviços de loja de material de construção poderão funcionar apenas no sistema *drive thru* e no sistema de *delivery*, entre às 05h e 20h.

§ 4º - Ficam proibidas as atividades esportivas coletivas.

Art. 4º – Os demais prestadores de serviços ou comércio, não inclusos como essenciais, poderão funcionar, porém com restrições, sendo:

I – As atividades de serviços (escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, arquitetura, administrativa e imobiliária) só poderão funcionar em regime de teletrabalho.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II – O comércio em geral, classificado como não essencial pelo Plano São Paulo, somente poderá funcionar das 09 às 18h, de segunda-feira a sábado, com atendimento exclusivo *drive thru e delivery*, com a proibição de retirada de produtos no local.

III – O atendimento nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderá ser realizado somente nos sistemas *drive thru* entre 05h e 20h, sem atendimento presencial ao público e por *delivery*, sem limitação de horário, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa;

IV – As academias de esporte de todas as modalidades apenas poderão, através de prévio agendamento, funcionar com horário de atendimento reduzido para o máximo de oito horas diárias, até as 20h, com atendimento personalizado, seguindo os demais protocolos de segurança.

V – Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares apenas poderão funcionar com prévio agendamento e atendimento individual até as 20h, seguindo os demais protocolos de segurança.

Art. 5º – Os serviços prestados por supermercados, instituições bancárias, casas lotéricas e afins deverão continuar adotando as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

I – Continuar promovendo a demarcação no solo dos espaços destinados às filas de clientes em atendimento (interna e externa), para que permaneça em espera a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros, cabendo a orientação aos funcionários do estabelecimento;

II – Os supermercados deverão continuar a limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas (interna e externa), fixando a permanência de, no máximo, uma pessoa por grupo familiar, aumentando o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.

III – Continuar a fixar no interior e exterior de qualquer estabelecimento cartazes orientativos referente às medidas preventivas e restritivas constantes neste Decreto e obrigar o uso de máscara;

IV – Continuar a disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas e em pontos estratégicos no interior de cada estabelecimento, inclusive aos finais de semana e feriados;



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

V – Realizar a aferição de temperatura na entrada de estabelecimentos.

Art. 6º – Fica proibido, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, qualquer realização de reuniões, eventos e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural, do Município de Tambaú.

Art. 7º – Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico em sua área de atendimento.

Art. 8º – No âmbito educacional do Município de Tambaú fica determinado:

I – Rede Municipal de Ensino: As atividades escolares serão desenvolvidas, exclusivamente por meios remotos, seguindo as diretrizes da Coordenadoria Municipal de Educação;

a) A Coordenadoria Municipal de Educação definirá sistema de rodízio entre os servidores das E.M.E.B.S. e C.M.E.I.S. para a distribuição do material didático e do “kit merenda”, com exceção da participação dos professores.

II – Rede Estadual de Ensino: Recesso Escolar no período de 15 a 30 de março de 2021;

III – Rede Privada de Ensino: Ficam proibidas as aulas presenciais no período de 15 a 30 de março de 2021.

Parágrafo único – Recomenda-se a redução das atividades em todas as escolas, devendo as unidades escolares da Rede Estadual permanecerem abertas apenas para alimentação e distribuição de materiais, com horário agendado.

Art. 9º - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes públicos e privados, internos ou externos.

Art. 10 – O descumprimento deste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, além de outras penalidades previstas pela legislação vigente, com lavratura de auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de o infrator estar sujeito à cassação de sua licença de funcionamento.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo único: Fica também imposta multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 20h às 5h, nos termos da declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 11 – Cabe à Vigilância Sanitária e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú, a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

§ 1º - Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto, poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via *whatsapp*.

§ 2º - O Relatório sobre Averiguação de Incidente Administrativo – RAIA, elaborado pela Polícia Militar em sua fiscalização, é documento válido para fins de aplicação das medidas administrativas previstas neste Decreto.

Art. 12 – Fica revogado o Decreto nº 3.392, de 05 de março de 2021 e demais disposições em contrário.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2021.

Tambaú, 12 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO ÚNICO – DECRETO N° 3.394/2021.

DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) _____

CNPJ _____, nos termos do que determina o Decreto Municipal n° 3.394, de 12 de março de 2021, declaro que o empregado _____ (nome),

RG _____ CPF _____ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição compreendido entre às 20h e às 5h.

Tambaú, ____/_____/2021.

- *Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento*